



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.158, de 01 de junho de 2.012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hipermercados, supermercados e congêneres, do fornecimento de sacolas recicláveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e congêneres instalados no município de Campo Limpo Paulista obrigados a fornecerem sacolas recicláveis gratuitamente a seus clientes.

Art. 2º Todos os estabelecimentos constantes do artigo anterior, mesmo que comercializarem sacolas retornáveis, deverão oferecer paralelamente aos seus clientes sacolas plásticas recicláveis gratuitamente, de forma que o consumidor tenha a opção de adquirir o recipiente para o transporte de suas compras se custo e de maneira segura.

Art. 3º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta lei a não só fornecerem as sacolas plásticas aos seus clientes como empacotar a mercadoria comprada.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 UFM's;
- III – Em caso de reincidência, o dobro do valor constante do inciso I;
- IV – Suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo município.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 60 dias a partir de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 01 de junho de 2.012..

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.158 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e doze.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria